



Prefeitura Municipal de
Santo Antônio do Descoberto-GO
Gabinete

CERTIDÃO
Certifico que o presente ato, foi
publicado no "PLACARD"
O referido é a expressão da verdade.
Sto. Antônio do Descoberto-GO 26/6/2015
Celisy Beaventura
Mod. 10349

LEI MUNICIPAL N.º 978 DE 26 DE JUNHO DE 2015.

"Institui o Plano Municipal de Educação (PME) de Santo Antônio do Descoberto, Município do Estado de Goiás e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Descoberto, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 8º, da Lei 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º São diretrizes do PME:

- I - erradicação do analfabetismo;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;
- VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;
- VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do país;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - valorização dos profissionais da educação;



X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os dados originados dos diagnósticos realizados no município.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas pelos entes municipais competentes.

§ 1º Compete ainda aos entes referidos no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências de educação até o final do decênio, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação;

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no *caput* acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

Art. 7º O Município atuará em regime de colaboração com a União e o Estado de Goiás, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias do Plano Nacional, Estadual e Municipal de Educação.

§ 1º Caberá aos gestores municipais a adoção das medidas necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º O Município integrará uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.



Art. 8º O Município adequará a legislação vigente para cumprimento das metas estabelecidas neste Plano.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
DESCOBERTO – GO, aos 26 dias do mês de junho de 2015.**


ITAMAR LEMES DO PRADO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO
METAS E ESTRATÉGIAS



Meta 1: Universalizar até 2016 a Educação Infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de Educação Infantil de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 1.1 Definir metas de ampliação do atual atendimento da Educação Infantil, universalizando a médio e longo prazo o atendimento escolar da população de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- 1.2 Garantir que, ao final da vigência deste PME, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência na Educação Infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar *per capita* mais elevada e as do quinto de renda familiar *per capita* mais baixa;
- 1.3 Realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4 Estabelecer, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;
- 1.5 Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa municipal de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando a expansão e a melhoria da rede física de escolas públicas da Educação Infantil;
- 1.6 Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições



- de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;
- 1.7 Articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;
 - 1.8 Promover a formação inicial e de formação continuada específica para os profissionais atuantes na Educação Infantil;
 - 1.9 Estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;
 - 1.10 Fomentar o atendimento das populações do campo na Educação Infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;
 - 1.11 Possibilitar a disponibilização de uma equipe multiprofissional (psicólogos, oftalmologistas, odontólogos, psicopedagogos, assistentes sociais e nutricionistas) para priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa da Educação Básica;
 - 1.12 Implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;



- 1.13 Preservar as especificidades da Educação Infantil na organização das redes escolares, garantindo a assistência da criança de 0 (zero) a 5 (cinco) anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do aluno de 6 (seis) anos de idade no Ensino Fundamental;
- 1.14 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;
- 1.15 Garantir padrões mínimos de infra-estrutura, quanto às instalações físicas em geral, envolvendo:
 - a) Espaço interno: iluminação, ventilação, banheiros, cozinha, almoxarifado, lavanderia, mobiliário, equipamentos, material pedagógico, salas de aula, salas de professores, atendimento administrativo-pedagógico, de saúde, assistência social, amamentação, repouso, lazer, garantindo também as adequações necessárias ao atendimento de crianças com necessidades educativas especiais;
 - b) Espaço externo: condições arquitetônicas e espaciais necessárias à livre expressão física, artística, musical e estética, de movimento, brinquedos e lazer.
- 1.16 Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;
- 1.17 Estimular o acesso à Educação Infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 1.18 Proporcionar a reorganização e avaliação periódica da grade curricular e matrizes curriculares, tomando-se por referência as Diretrizes Nacionais da Educação



Básica, em consonância com os aspectos vivenciados na realidade educacional local;

- 1.19 Fazer busca ativa de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação à matrícula;
- 1.20 Promover a construção de Centros de Educação Infantil para melhor atender a demanda existente e estimular a desapropriação de áreas privadas para a construção;
- 1.21 Acompanhar o pleno cumprimento da legislação vigente com relação ao número de professor/aluno por espaço físico;
- 1.22 Buscar a colaboração de órgãos competentes, como Instituições de Assistência Social e Conselhos diversos, para implementação de programas de orientação às famílias com filhos menores na Educação Infantil, nos casos de pobreza, violência doméstica e desagregação familiar.

Meta 2: Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.

Estratégias:

- 2.1 Promover a elaboração de um currículo capaz de contemplar a base nacional comum e as especificidades locais valorizando e garantindo um novo paradigma curricular que possibilite relações interdisciplinares e transversais, ofertando o Ensino Fundamental obrigatório;
- 2.2 Garantir o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos obrigatório, em parceria com a Rede Estadual de Ensino, a partir dos 6 (seis) anos de idade, conforme disposto no



- art. 32 da Lei 9.394/96, a todas as crianças, jovens e adultos, assegurando o seu ingresso e permanência na escola;
- 2.3 Aperfeiçoar os mecanismos para o acompanhamento individualizado dos alunos do Ensino Fundamental;
 - 2.4 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceito e violência na escola, visando o estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos alunos, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
 - 2.5 Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
 - 2.6 Desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo;
 - 2.7 Disciplinar, no âmbito municipal, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
 - 2.8 Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular dessas atividades para a livre fruição dos alunos dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;
 - 2.9 Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as



- escolas e as famílias, da gestão democrática, expressa pela participação dos conselhos escolares e comunidade, de acordo com a legislação vigente;
- 2.10 Fortalecer a oferta do Ensino Fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, nas próprias comunidades;
 - 2.11 Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam às atividades de caráter itinerante;
 - 2.12 Oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos;
 - 2.13 Promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional;
 - 2.14 Reforçar gestões junto ao Governo do Estado de Goiás ao Governo Federal, visando adequar e expandir a infraestrutura física da rede, hoje insuficiente para atender a demanda;
 - 2.15 Promover a ampliação e melhoria na oferta do transporte escolar;
 - 2.16 Ampliar progressivamente a oferta da Educação Integral de modo a atender todos os alunos da Rede Pública Municipal a médio e longo prazo;
 - 2.17 Criar o Sistema de Educação Municipal para avaliação da gestão escolar e do desempenho dos alunos, através dos Conselhos Escolares e comunidade escolar, para que se possa atingir as metas nacionais do IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, estipuladas pelo MEC – Ministério da Educação;
 - 2.18 Reduzir, utilizando eficazmente o programa de aceleração da aprendizagem e de recuperação paralela, a reprovação, o abandono e a distorção idade-ano, atendendo a metas anuais, a partir de 50% (cinquenta por cento), e atingindo a 90% (noventa por cento) ao final de 5 (cinco) anos;



- 2.19 Garantir a aplicação de teste de acuidade visual e auditiva em todas as unidades escolares de Ensino Fundamental, em parceria com a área da saúde, para detectar problemas e oferecer apoio adequado, e encaminhamento necessário aos alunos;
- 2.20 Implantar procedimentos de avaliação institucional que completem a execução do programa de avaliação de desempenho do profissional do magistério, de forma sistemática e contínua, como condição de melhoria da qualidade de ensino e como retroalimentação do desenvolvimento profissional;
- 2.21 Fomentar a criação de um programa de capacitação continuada para todos os professores e profissionais que atuam na educação, principalmente com os que estão diretamente envolvidos com pessoas com deficiência;
- 2.22 Adaptar progressivamente todos os prédios escolares existentes conforme os padrões mínimos estabelecidos para acessibilidade, inclusive, a sede da Secretaria Municipal;
- 2.23 Fortalecer o atendimento de alunos que participam do Programa de Inclusão, por intermédio de uma equipe multiprofissional, além de professores especializados, no Centro Municipal de Educação Inclusiva, bem como nas escolas públicas municipais que atendem alunos especiais.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

- 3.1 Estabelecer um diálogo permanente com o Estado, para a garantia das vagas para todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental no Ensino Médio, conforme as



demandas identificadas a partir do diagnóstico, garantindo a progressiva universalização do acesso;

- 3.2 Realizar diagnóstico de demanda para EJA Médio, buscando ampliar a escolaridade da população e, especialmente, dos estudantes concluintes da EJA Ensino Fundamental;
- 3.3 Construir as Diretrizes Curriculares Municipais para a EJA até 2016, assegurando e monitorando o trabalho metodológico;
- 3.4 Implementar o sistema de avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a Rede Pública Municipal de Educação para a modalidade EJA, a partir do acompanhamento e do registro sistemático do desenvolvimento dos jovens e adultos aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento e planejamento.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de Sistema Educacional Inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

- 4.1 Promover, no prazo de vigência deste PME, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;



- 4.2 Implementar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;
- 4.3 Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos os alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de Educação Básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;
- 4.4 Estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia, para apoiar o trabalho dos professores da Educação Básica com os alunos portadores de deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.5 Manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos alunos com deficiência, por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos alunos com altas habilidades ou superdotação;
- 4.6 Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua, e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos alunos surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;



- 4.7 Garantir a oferta de Educação Inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;
- 4.8 Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;
- 4.9 Fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.10 Promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;
- 4.11 Promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na Educação de Jovens e Adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;



- 4.12 Apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores e intérpretes de libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;
- 4.13 Definir, no segundo ano de vigência deste PME, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.14 Promover, por iniciativa do Ministério da Educação e do Centro Municipal de Educação Inclusiva (CEMEI), nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;
- 4.15 Incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no *caput* do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 4.16 Promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;



- 4.17 Promover parcerias com instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;
- 4.18 Promover parcerias com instituições comunitárias, profissionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;
- 4.19 Ampliar ações de valorização dos profissionais que atuam com alunos portadores de necessidades educacionais especiais, atendendo a legislação vigente;
- 4.20 Realizar estudos para viabilizar a redução da quantidade de alunos em salas de aula regular, que possuam alunos portadores de necessidades especiais;
- 4.21 Proporcionar a disponibilização de livros didáticos falados, em Braille e em caracteres ampliados, para todos os alunos cegos e para os de visão subnormal;
- 4.22 Viabilizar a implantação de núcleos esportivos para atendimento a portadores de necessidades educacionais especiais;

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental durante a década a partir da vigência do PME.

Estratégias:

- 5.1 Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do Ensino Fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos professores alfabetizadores e com apoio



- pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;
- 5.2 Instituir instrumentos de avaliação municipal periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular o Sistema de Ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;
 - 5.3 Selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;
 - 5.4 Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano, Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano do Ensino Fundamental;
 - 5.5 Apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;
 - 5.6 Promover e estimular a formação inicial e continuada de professores para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação e ações de formação continuada de professores para a alfabetização;
 - 5.7 Apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal;



- 5.8 Assegurar a implantação de *internet* de banda larga com velocidade suficiente para atender a demanda das unidades de ensino da Secretaria Municipal de Educação quanto ao Censo Escolar, Bolsa Família, programas e projetos e Departamento de Educação Continuada;
- 5.9 Instituir o Comitê Descobertense para a redução do analfabetismo no município, implantando sistemática de acompanhamento e monitoramento da redução do analfabetismo.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da Educação Básica até o último ano de vigência do PME.

Estratégias:

- 6.1 Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos alunos na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;
- 6.2 Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;
- 6.3 Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos;
- 6.4 Estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos matriculados nas escolas da rede pública de Educação Básica por parte das



entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a Rede Municipal Pública de Ensino;

- 6.5 Manter o atendimento às escolas do campo na oferta de educação em tempo integral, considerando-se as peculiaridades locais;
- 6.6 Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

Meta 7: Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem, de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB – Índice de Desenvolvimento da Educação Básica até o final de 2021, conforme tabela nacional.

Ensino Fundamental Regular - Anos Iniciais

UF	Nome do Município	Rede	IDEB				2013			Projeções							
			2005	2007	2009	2011	IDE B (N x P)	Indicador de Rendimen to (P)	Nota Média Padroniza da (N)	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	Municipal	3,2	3,4	3,9	3,9	4,3	0,89	4,81	3,3	3,6	4,0	4,3	4,6	4,9	5,2	5,5
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	Pública	3,2	3,4	3,9	3,9	4,3	0,89	4,81	3,3	3,6	4,0	4,3	4,6	4,9	5,2	5,5

Ensino Fundamental Regular - Anos Finais

UF	Nome do Município	Rede	IDEB				2013			Projeções							
			2005	2007	2009	2011	IDE B (N x P)	Indicador de Rendimen to (P)	Nota Média Padroniza da (N)	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	Municipal	-	3,6	3,6	3,9	3,6	0,80	4,43	-	3,7	3,9	4,2	4,5	4,8	5,1	5,3



GO	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	Pública	3,3	3,4	3,3	3,8	3,6	0,80	4,49	3,3	3,5	3,7	4,2	4,5	4,8	5,1	5,3
-----------	--	----------------	-----	-----	-----	-----	-----	------	------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

Obs.: * Número de participantes na Prova Brasil insuficiente para que os resultados sejam divulgados ** Solicitação de não divulgação conforme Portaria Inep n.º 304 de 24 de junho de 2013, *** Sem média na Prova 2013

Os resultados marcados em verde referem-se ao IDEB que atingiu a meta

Estratégias:

- 7.1 Estabelecer e implantar diretrizes pedagógicas para a Educação Básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos alunos para cada ano do Ensino Fundamental, respeitada a diversidade local;
- 7.2 Assegurar que:
 - a) no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;
 - b) no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental I tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável.
- 7.3 Constituir, um conjunto municipal de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;
- 7.4 Induzir processo contínuo de auto avaliação das escolas da Rede Municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a



- melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5 Formalizar e executar o plano de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e a melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;
 - 7.6 Desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da Educação Bilíngue para Surdos;
 - 7.7 Orientar a Rede Educacional, de forma a buscar atingir as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional;
 - 7.8 Realizar avaliação diagnóstica no âmbito municipal com vistas a atingir a média nacional exigida pelo MEC;
 - 7.9 Incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para *softwares* livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados;
 - 7.10 Garantir transporte gratuito para todos os estudantes da Educação do Campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;



- 7.11 Fomentar, até o quinto ano de vigência deste PME, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade, e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno nas escolas da rede pública de Educação Básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;
- 7.12 Acompanhar tecnicamente e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando a ampliação da transparência e o efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.13 Ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao aluno, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.14 Assegurar a todas as escolas públicas municipais o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.15 Manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando a equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.16 Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas municipais, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a *internet*;
- 7.17 O município, em regime de colaboração com o estado de Goiás e a União, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, a serem



- utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.18 Informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e da Secretaria Municipal de Educação, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico da Secretaria Municipal de Educação, com a implantação do Núcleo de Tecnologia Educacional;
- 7.19 Garantir políticas de combate à violência em todos os níveis e modalidades, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;
- 7.20 Implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de risco, assegurando os princípios da Lei n 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 7.21 Garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileiras e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis n°s 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;
- 7.22 Consolidar a Educação Escolar no Campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de



- organização do tempo; a oferta bilíngue na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em Educação Especial;
- 7.23 Promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.24 Implementar ações mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos estudantes da rede escolar pública municipal por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;
- 7.25 Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;
- 7.26 Aderir e fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, e o sistema estadual de Goiás, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;
- 7.27 Instituir, em articulação com o Estado de Goiás, programa nacional de formação de professores, profissionais da educação e de alunos para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;
- 7.28 Promover a regulamentação da oferta da Educação Básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da Educação Infantil por meio do Conselho Municipal de Educação (CME);



7.29 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no país e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

- 8.1 Institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;
- 8.2 Implementar programas de Educação de Jovens e Adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-ano, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.3 Implantar a oferta gratuita de Educação Profissional Técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.4 Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com o Estado de Goiás e a União, para a garantia de frequência e apoio



à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública estadual e municipal regular de ensino;

- 8.5 Promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

- 9.1 Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos a todos os que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;
- 9.2 Realizar diagnóstico dos jovens e adultos com Ensino Fundamental incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na Educação de Jovens e Adultos;
- 9.3 Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.4 Dispondo o município de verba, criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;
- 9.5 Realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração com o Estado de Goiás e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.6 Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;



- 9.7 Executar ações de atendimento ao estudante da Educação de Jovens e Adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;
- 9.8 Assegurar a oferta de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas de Ensino Fundamental às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;
- 9.9 Apoiar projetos inovadores na Educação de Jovens e Adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses alunos;
- 9.10 Estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e o sistema municipal e estadual de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados com a oferta das ações de alfabetização e de Educação de Jovens e Adultos;
- 9.11 Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas à Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional no prazo de 03 anos de vigência do PME.

Estratégias:



- 10.1 Manter programa municipal de Educação de Jovens e Adultos voltado à conclusão do Ensino Fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;
- 10.2 Expandir as matrículas na Educação de Jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a Educação Profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalho, por meio de convênios com o Instituto Federal de Educação Profissional de Águas Lindas de Goiás;
- 10.3 Fomentar a integração da Educação de Jovens e Adultos com a Educação Profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da Educação de Jovens e Adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de Educação a Distância;
- 10.4 Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;
- 10.5 Implantar programa municipal de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos integrada à Educação Profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;
- 10.6 Estimular a diversificação curricular da Educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos;
- 10.7 Fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos



e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;

- 10.8 Fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores articulada à Educação de Jovens e Adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 10.9 Institucionalizar programa municipal de assistência ao estudante que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional;
- 10.10 Incentivar a expansão da oferta de Educação de Jovens e Adultos articulada à Educação Profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

Meta 11: Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público até o final da década.

Estratégias:

- 11.1 Articular junto ao Instituto Federal a expansão das matrículas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio na rede federal de educação profissional, científica e tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da Educação Profissional;



- 11.2 Fortalecer a parceria com o Estado para a oferta de Educação Profissional em todos os quadrantes, conforme as demandas identificadas, a partir do diagnóstico, garantindo progressivo acesso.

Meta 12: Contribuir para elevar a taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

- 12.1 Facilitar a otimização da capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de Educação Superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;
- 12.2 Colaborar na ampliação da oferta de vagas, por meio da ampliação da estrutura existente da Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;
- 12.3 Ajudar a fomentação da oferta de Educação Superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a Educação Básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.4 Contribuir para a ampliação das políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, na Educação Superior,



- de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na Educação Superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;
- 12.5 Contribuir para ampliação da oferta de estágio como parte da formação na Educação Superior;
- 12.6 Favorecer a ampliação da participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na Educação Superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;
- 12.7 Ajudar na fomentação dos estudos e pesquisas que analisam a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do país;
- 12.8 Favorecer a expansão do atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação ao acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas áreas.
- 12.9 Fazer parte da expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do governo federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da Educação Básica;

Meta 13: Contribuir para a elevação da qualidade da Educação Superior e para a ampliação e a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de Educação Superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.



Estratégias:

- 13.1 Contribuir na ampliação da cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;
- 13.2 Participar do processo contínuo de autoavaliação das instituições de Educação Superior, fortalecendo a formação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;
- 13.3 Incentivar a promoção da melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de Educação Básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos, combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;
- 13.4 Abrir espaço para elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação;
- 13.5 Contribuir para a promoção da formação inicial e continuada dos profissionais técnico-administrativos da Educação Superior.

Meta 14: Contribuir para a elevação gradual do número de matrículas na pós-graduação *stricto sensu* de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:



- 14.1 Estimular os profissionais do município para que possam participar e ampliar a oferta de programas de pós-graduação *stricto sensu*, especialmente os de doutorado, no campus novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;
- 14.2 Facilitar a promoção do intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;
- 14.3 Contribuir para a ampliação do investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) alunos matriculados na Rede municipal;
- 14.4 Estimular o aumento qualitativo e quantitativo do desempenho científico e tecnológico do município e a competitividade da pesquisa, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;
- 14.5 Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das Instituições de Ensino Superior (IES) e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes;
- 14.6 Financiar, ante a demonstração de aporte financeiro, bolsas de estudos para os professores da rede municipal em nível de mestrado e doutorado.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União e o Estado de Goiás, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PME, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do *caput* do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurando que todos os professores da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:



- 15.1 Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes no Estado de Goiás e no Distrito Federal, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;
- 15.2 Contribuir para a consolidação do financiamento estudantil a alunos matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica;
- 15.3 Estimular a ampliação de programas permanentes de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da Educação Básica;
- 15.4 Contribuir para a consolidação e ampliação da plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;
- 15.5 Implementar programas específicos para formação de profissionais da educação, para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a Educação Especial;
- 15.6 Receber e valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando o trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;
- 15.7 Implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política municipal de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que



não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados.

Meta 16: Estimular a formação, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações do sistema de ensino.

Estratégias:

- 16.1 Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de Educação Superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação;
- 16.2 Consolidar política nacional de formação de professores da Educação Básica, definindo diretrizes municipais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;
- 16.3 Expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em libras e em braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública municipal de educação, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura e da investigação;
- 16.4 Ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da Educação Básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;



16.5 Fortalecer a formação dos professores das escolas públicas municipais de Educação Básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: Valorizar os profissionais do magistério da Rede Pública Municipal de Educação Básica até o final da vigência deste PME.

Estratégias:

- 17.1 Estruturar a rede pública municipal de educação de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos profissionais do magistério, e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo;
- 17.2 Manter legalmente licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação *lato e stricto sensu*;
- 17.3 Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, por iniciativa da Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração, o censo dos profissionais da Educação Básica de outros segmentos que não os do magistério;
- 17.4 Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas.

META 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a implementação de planos de carreira para os profissionais da Educação Básica, tendo por referência o piso



salarial nacional profissional, definido em Lei Federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

- 18.1 Possibilitar a revisão do Plano de Carreira dos servidores da educação, oferecendo garantias incentivadoras à qualificação profissional, observando-se os critérios estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- 18.2 Possibilitar a discussão do Plano de Carreira dos servidores através de fóruns, garantindo a participação de todos os interessados;
- 18.3 Implantar acompanhamento ao profissional em estágio probatório, a fim de fundamentar a decisão para a efetivação do mesmo.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

- 19.1 Aprovar legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;
- 19.2 Apoiar os programas de apoio e formação dos conselheiros dos conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de



transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

- 19.3 Constituir Fórum Permanente de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PME;
- 19.4 Estimular a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas, fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares por meio das respectivas representações;
- 19.5 Estimular o fortalecimento de Conselhos Escolares e Conselhos Municipais de Educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;
- 19.6 Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;
- 19.7 Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;
- 19.8 Desenvolver programas de formação de gestores escolares, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do país no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.



Estratégias:

- 20.1 Estimular a busca de fontes de financiamento permanentes e sustentáveis no município (fábricas, indústrias, agropecuária, agricultura etc) para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica;
- 20.2 Verificar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;
- 20.3 Fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do FUNDEB, com a colaboração entre o Ministério da Educação, a Secretaria Municipal de Educação e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;
- 20.4 Desenvolver, por meio da Secretaria Municipal de Educação, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da Educação Básica e Superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;
- 20.5 Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;



- 20.6 O CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Municipal de Educação - FME, pelo Conselho Municipal de Educação - CME e pelas Comissões de Educação da Câmara de Vereadores;
- 20.7 Caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros ao município caso esse não consiga atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;
- 20.8 Aprovar, no prazo de 1 (um) ano Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade no Sistema Municipal de Educação, aferida pelo processo de metas de qualidade realizada por institutos oficiais de avaliação educacionais;
- 20.9 Definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do Sistema Municipal de Ensino.